



CURSO TÉCNICO EM  
**RECURSOS HUMANOS**



PROFESSOR (A):

**Jorge Augusto**



CONTEÚDO:

**INTRODUÇÃO AO DIREITO  
DO TRABALHO**



DATA:

**09/09/2020**

# Plano de Aula

## Introdução ao Direito do Trabalho

- Conceito do Direito do Trabalho.
- Características.
- Divisão.
- Direito individual do trabalho
- Direito coletivo do trabalho
- Fontes do Direito do Trabalho.
- Hierarquia normativa.
- Conflitos de interesses e suas formas de solução: jurisdição, mediação, arbitragem, comissões de conciliação prévia.





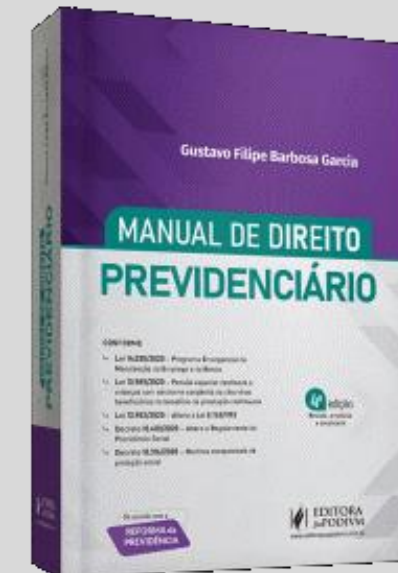
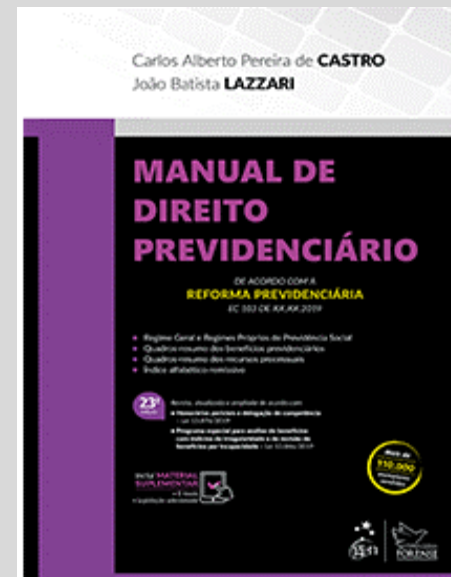
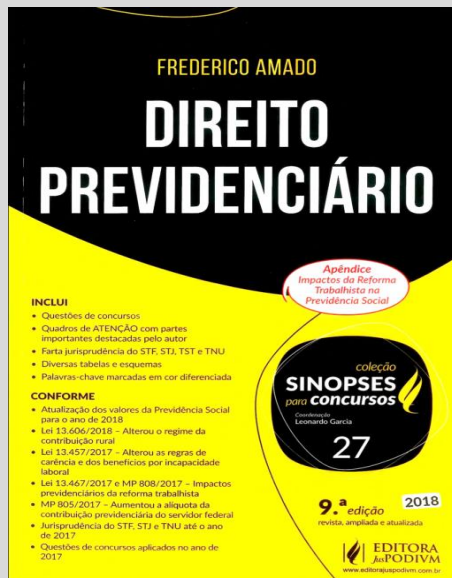
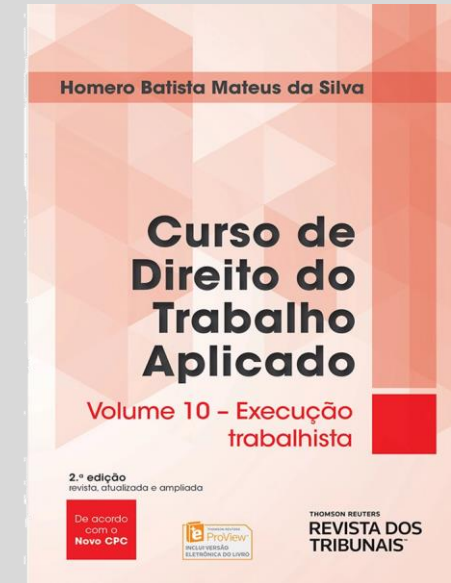
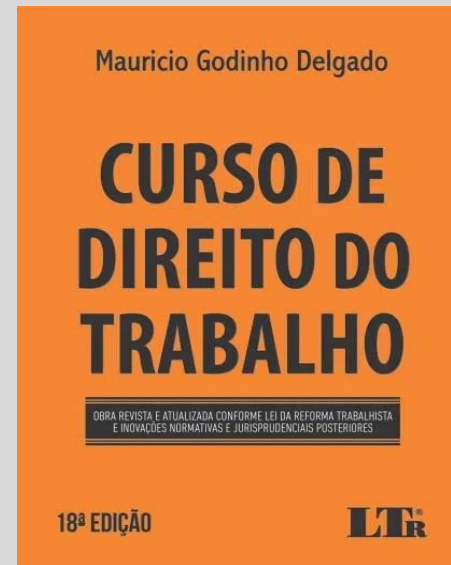
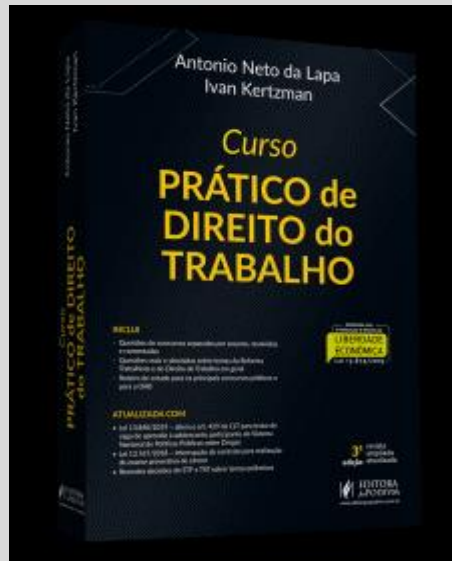
# Objetivos

- Conhecer o conceito do Direito do Trabalho, suas características e divisão: Direito individual do trabalho, direito coletivo do trabalho.
- Conhecer as fontes do Direito do Trabalho
- Conhecer a hierarquia normativa.
- Conhecer Conflitos de interesses e suas formas de solução: jurisdição, mediação, arbitragem, comissões de conciliação prévia.

# Referências

- AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Previdenciário: obra revista, ampliada e atualizada**. 9ª ed. Salvador: Editora JusPODIVM, 2018
- GOES, Hugo. **Manual de direito previdenciário: teoria e questões**. 14ª. ed. - Rio de Janeiro : Ferreira, 2018.
- DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores**. 18ª. ed.— São Paulo: LTr, 2019
- LAPA, Antônio Neto da & KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de Direito do Trabalho**. Salvador: Editora JusPODIVM, 2018
- LORENZETTI, Lucas Naime. **Do direito à Profissionalização e a Proteção no Trabalho dos Adolescentes**. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2RfAwPC>>. Acesso em: 25 abr. de 2018.
- MIZIARA, Raphael; ASSUNÇÃO, Carolina Silva Silvino; CAPUZZI, Antônio. **Direito do Trabalho e Estado Democrático de Direito** — homenagem ao Professor Mauricio Godinho Delgado. São Paulo: LTr, 2018.
- SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado. V. 10 — Execução Trabalhista**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

# Referências



# Atividade – Introdução ao Direito do Trabalho

1. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

# Atividade – Introdução ao Direito do Trabalho

2. O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

# Atividade – Introdução ao Direito do Trabalho

3. Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.



# Conceito do Direito do Trabalho.

O Direito do Trabalho é o ramo do Direito composto por regras e princípios, sistematicamente ordenados, que regulam a relação de trabalho subordinada entre empregado e empregador, acompanhado de sanções para a hipótese de descumprimento dos seus comandos.

# Conceito do Direito do Trabalho.

O Direito, como regra de conduta, observado pelo seu aspecto objetivo, tem como meta principal a prevenção de conflitos derivados da eterna luta entre capital e trabalho, preservando a vida em sociedade e a conseqüente paz social.

# Conceito do Direito do Trabalho.

**Amauri Mascaro Nascimento**, apresentando uma definição mista, ou seja, observando o critério subjetivo e objetivo, argumenta que:

**Direito do Trabalho é o ramo da ciência do direito que tem por objeto as normas jurídicas que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho, em sua estrutura e atividade.**

# Características

# Características

Além das características comuns aos demais ramos da ciência jurídica, o Direito do Trabalho possui traços peculiares que o destaca dos demais.

Pode-se dizer que o Direito Laboral caracteriza-se pela proteção excessiva à pessoa do empregado, que é considerado como hipossuficiente, com vistas a atingir os seus objetivos principais, que é à obtenção de melhores condições de trabalho e a pacificação social, seja através da via legislativa estatal, seja através das negociações coletivas de trabalho.

# Características

O Direito do Trabalho confere um tratamento desigual entre os representantes do capital e do trabalho. O trabalhador sempre é considerado elemento frágil da relação laboral. Para compensar essa hipossuficiência, a Lei concede ao empregado várias prerrogativas, limitando, inclusive, o poder de disposição dos seus direitos.

# Características

A decisão abaixo transcrita ilustra muito bem a razão de ser do Direito do Trabalho:

**“ALTERAÇÃO CONTRATUAL - NULIDADE - Alteração das condições do contrato de trabalho, ainda que consensual ou bilateral, não pode resultar em prejuízo direto ou indireto ao trabalhador, sob pena de nulidade da respectiva cláusula infringente, a teor do art. 468, da CLT, principalmente quando não tem aval do sindicato de classe”.**

# Características

Essa proteção ao trabalhador, entretanto, acaba por imprimir efeito contrário ao pretendido. Isso ocorre porque o legislador nacional **não se preocupa com a manutenção ou garantia do emprego**, mas tão-somente com os direitos subjetivos daí decorrentes.